



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## LEI Nº 2.351/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS MUSICAIS REPRODUZIDOS EM VEÍCULOS DE LAZER CONHECIDOS COMO “TRENZINHOS DA ALEGRIA”, “CARRETAS DA ALEGRIA” E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IACRI, VISANDO À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os veículos de lazer conhecidos como “Trenzinhos da Alegria”, “Carretas da Alegria” e similares deverão executar exclusivamente músicas e conteúdos de caráter infantil, educativo, cultural e familiar, adequados à proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Fica proibida a reprodução de músicas, áudios ou conteúdos que contenham:

- I – palavrões ou expressões ofensivas;
- II – apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- III – conteúdo de conotação sexual ou erotização;
- IV – discriminação de qualquer natureza; e,
- V – conteúdos inadequados para crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** A presente Lei aplica-se:

- I – aos veículos recreativos e de entretenimento infantil que circulem no município;
- II – aos eventos culturais e recreativos promovidos pelo Poder Público Municipal; e,
- III – às atividades destinadas ao público infantil e adolescente realizadas em espaços públicos municipais.

**Art. 4º.** Os responsáveis pelos veículos recreativos, eventos e unidades escolares deverão garantir que todo o conteúdo reproduzido esteja adequado à proteção integral das crianças e adolescentes, observando os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – multa, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- III – suspensão da autorização de funcionamento, em caso de reincidência, no caso dos veículos recreativos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

.....

## **LEI Nº 2.351/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

### REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IACRI/SP, A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Iacri/SP, os procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** O reconhecimento dos direitos funcionais abrangidos pela legislação observará levantamento individualizado elaborado pelo setor competente de Recursos Humanos, contendo:

- I – Identificação do servidor;
- II – Vantagem funcional aplicável;
- III – Período aquisitivo correspondente;
- IV – Competências financeiras alcançadas;
- V – Memória de cálculo individualizada;
- VI – Consolidação dos valores apurados.

**Art. 3º.** Os valores retroativos eventualmente devidos serão calculados considerando-se:

- I – A remuneração vigente em cada competência histórica correspondente;
- II – Os percentuais previstos na legislação municipal aplicável;
- III – Os reajustes funcionais ocorridos no período;
- IV – A vedação de utilização da remuneração atual como base retroativa de cálculo.

**§ 1º.** Os valores apurados constituirão passivo funcional administrativo regularmente reconhecido pelo Município.

**§ 2º.** Não haverá incidência automática de juros ou atualização monetária, ressalvadas hipóteses decorrentes de previsão legal específica ou decisão judicial.

**Art. 4º.** Fica autorizada a implantação financeira das vantagens reconhecidas e o pagamento dos respectivos valores retroativos em parcela única, observadas a disponibilidade financeira e a regularidade orçamentária do Município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente:

- I – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

II – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais.

**Art. 6º.** As licenças-prêmio eventualmente alcançadas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026 observarão cronograma administrativo de fruição elaborado conforme a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade operacional de cada setor.

**Art. 7º.** Para fins exclusivos de apuração do requisito de assiduidade relacionado à aquisição de licença-prêmio, não serão computadas, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, as ausências, afastamentos, faltas justificadas, licenças médicas, afastamentos preventivos ou demais interrupções de exercício relacionadas direta ou indiretamente às medidas sanitárias, preventivas ou administrativas decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às ocorrências registradas durante o período de vigência das medidas excepcionais relacionadas à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 2º. Permanecem excluídas da presente regra as faltas injustificadas sem qualquer relação com as medidas sanitárias ou situações decorrentes da pandemia.

§ 3º. Caberá ao setor competente de Recursos Humanos realizar a análise individualizada dos assentamentos funcionais para aplicação do disposto neste artigo.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados conjuntamente pelos setores de Recursos Humanos, Controle Interno, Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

## LEI Nº 2.353/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IACRI/SP.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o plantio de cana-de-açúcar dentro do perímetro urbano do Município de Iacri.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata esse artigo diz respeito igualmente à renovação de canaviais já existentes, devendo ser respeitado o período de 12 (doze) meses até a entrada em vigor da presente lei quanto aos canaviais plantados, sendo proibido sua renovação.

**Art. 2º.** Entende-se por "perímetro urbano" aquele definido em Lei Municipal.

**Art. 3º.** A fiscalização deverá ser feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Iacri.

**Art. 4º.** A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis onde for constatada a existência de plantação de cana-de-açúcar dentro do perímetro urbano.

**Art. 5º.** O decurso de prazo da notificação sem o cumprimento das determinações nela contidas acarretará multa no valor de 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município de Iacri, por imóvel, e, na reincidência, o dobro.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei considera-se reincidente aquele que infringe novamente os seus dispositivos em até 12 (doze) meses, a contar da primeira infração.

**Art. 6º.** Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos em benefício da saúde municipal e destinados conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

.....

### **LEI Nº 2.353/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração